



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DO LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº. 380/2012

de 10 de janeiro de 2012.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lastro, a abrir  
Crédito Especial, para fins que especifica.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhes são conferidas na alínea a), do inciso II, do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

*Art. 1º* - Fica o Poder Executivo Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial de até **R\$.350.000,00**(trezentos e cinquenta mil reais),destinado a Construção de Casa da Gestante e Bebê, obedecendo a seguinte classificação orçamentária abaixo:

**02070-SECRETARIA DE SAÚDE**

020701030110051.XXX–Construção de Casa da Gestante e Bebê

4.0.0.0.00-DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00-INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00-APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.9.0.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

**R\$.350.000,00**

**T O T A L**

**R\$.350.000,00**

*Art. 2º* - Para cobertura deste crédito fica o poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, Art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

*Art. 3º* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2012.

*José Vivaldo Diniz*

Prefeito